

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 9.746, DE 2018

Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Autor:** Deputado JULIO LOPES

**Relator:** Deputado RICARDO TRIPOLI

### I - RELATÓRIO

Chegou ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 9.746, de 2018, de autoria do nobre Deputado Júlio Lopes, que dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Em essência, o projeto estabelece que os procedimentos de licenciamento ambiental serão padronizados por tipologia de atividade ou empreendimento e poderão ser submetidos a um processo de certificação. Faz constar expressamente, ainda, que a certificação voluntária dos procedimentos de licenciamento ambiental, efetuada por organismo reconhecido internacionalmente, atesta a viabilidade da atividade ou empreendimento para fins de emissão da respectiva licença ambiental pelo órgão ambiental competente.

O texto ainda estabelece, no § 2º do art. 2º, que as atividades e empreendimentos certificados publicarão relatórios integrados anualmente, contemplando os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), para que seja apreciado conclusivamente pelas comissões (art. 24, II, do RICD) sob o rito ordinário (art. 151, III, do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O autor fundamenta seu projeto na necessidade de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica ao licenciamento ambiental, hoje submetido a normas esparsas, que se multiplicam em todas as esferas de forma desarticulada e sem padronização, e favorecem manifestações carregadas de discricionariedade e subjetivismo por parte dos órgãos ambientais.

Diante desse cenário, o autor acredita que a padronização e certificação dos processos de licenciamento ambiental nas três esferas de governo (municipal, estadual e federal) podem contribuir para conferir maior estabilidade, previsibilidade e coerência na avaliação de impactos ambientais, mantendo-se o devido rigor necessário à manutenção do equilíbrio ecológico.

De fato, é de se esperar que a elaboração de normas e padrões contribuam para o estabelecimento de critérios rigorosos de gestão aos quais o interessado deverá se submeter para alcançar a certificação requerida. A prática pode contribuir, ainda, para o aprimoramento da fiscalização ambiental, a deslocar o foco da atuação do poder público para os resultados ambientais, em detrimento dos aspectos meramente burocráticos.

Outro aspecto do projeto que merece atenção é a exigência, para as atividades e empreendimentos certificados, da apresentação de relatórios anuais integrados, contemplando os aspectos econômicos, sociais e ambientais. O dispositivo confere transparência ao processo e viabiliza o controle social, extremamente necessário para que se garanta a adequada gestão ambiental e a convivência harmônica do empreendimento com o meio ambiente e a sociedade.

A proposta nos parece salutar e de fato tem potencial de qualificar o licenciamento ambiental, fomentando a produção de normas técnicas com base científica robusta. Com esse olhar, parece-nos necessário fazer alguns ajustes no texto da proposição, de forma a colocar o foco da certificação no objeto a ser licenciado e não do procedimento administrativo.

Feitos esses breves ajustes, na forma do substitutivo em anexo, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei nº 9.746, 2018.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
Relator

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.746, DE 2018

Dispõe sobre a padronização e certificação ambiental de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a padronização e certificação ambiental de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único. As disposições desta Lei se aplicam ao licenciamento ambiental realizado perante os órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), observadas as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 2º As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão objeto de padronização dos critérios ambientais por tipologia de atividade ou empreendimento e poderão ser submetidos a um processo de certificação ambiental.

§ 1º A certificação ambiental voluntária das atividades e empreendimentos, efetuada por organismo reconhecido internacionalmente, atesta a viabilidade da atividade ou empreendimento para fins de emissão da respectiva licença ambiental pelo órgão ambiental competente.

§ 2º As atividades e empreendimentos certificados publicarão relatórios integrados anualmente, contemplando os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
Relator